DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº4.754, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio do Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON com a finalidade de instituir Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme minuta do Termo de Convênio e Plano de Trabalho anexos, que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 11 de outubro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Decretos

DECRETO Nº 5.259, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA de nº 4.708, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira para o presente exercício;

CONSIDERANDO, as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, até o final do mês de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

D E C R E T A

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2019 os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após o dia 29 de novembro de 2019, salvo os casos que, após analisados, se justificarem excepcionais, e, ainda com a devida justificativa do Órgão requisitante.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas a seguir relacionadas, que poderão ser empenhadas até 10 de dezembro de 2019, no caso do inciso I, e até 28 de dezembro de 2019, no caso dos demais incisos:

I. Processos licitatórios concluídos até 03 de dezembro de 2019;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

II. Educação (gastos da Função 12);

III. Obrigações Patronais;

IV. Pessoal e Encargos Sociais;

V. PIS/PASEP;

VI. Sentenças Judiciais;

VII. Indenização e Restituição;

VIII. Amortização e Encargos das Dívidas Interna e Externa;

IX. Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;

X. As custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS e do Salário Educação;

XI. As decorrentes de convênios intergovernamentais e de patrocínio, com receitas efetivamente arrecadadas;

XII. Suplementações orçamentárias concedidas a partir da data de vigência deste Decreto.

§ 2º Os procedimentos licitatórios, à conta de recursos consignados no orçamento de 2020, poderão ser iniciados no corrente exercício, devendo os pedidos de análise dos editais ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração a partir de 03 de dezembro de 2019.

§ 3º A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o parágrafo precedente só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei de Orçamento Anual do Exercício de 2020 quando, então, o respectivo processo deverá ser remetido à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Nenhum adiantamento será concedido após o dia 6 de dezembro de 2019, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade pelo responsável pelo órgão, e, desde que devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A aplicação dos adiantamentos e o recolhimento de eventuais saldos e sua comprovação limitar-se-ão ao dia 13 de dezembro de 2019.

Art. 4º Nenhum cheque, independente da fonte de recursos, poderá ser emitido ou pago no Serviço de Tesouraria após de 27 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 30 de dezembro de 2019.

Art. 5º São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 30 de dezembro de 2019, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados, e às obras executadas até 30 de dezembro de 2019.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas, liquidadas e não pagas até 30 de dezembro de 2019, distinguindo-se as processadas das não processadas (Lei Federal nº 4.320/64, art. 36).

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os Restos a Pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2019, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 6º A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do mesmo exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, conforme dispõe a Lei, sendo que as despesas liquidadas terão validade até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º A inscrição de despesas como Restos a Pagar será de responsabilidade do Ordenador de Despesas do Órgão a que se referem.

§ 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processadas deverão ser liquidadas até 30 de abril de 2020, devendo os saldos remanescentes dos empenhos ser cancelados após esta data, exceto obrigações patronais, sentenças judiciais e as provenientes de Convênios.

Art. 7º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º No decorrer do exercício de 2020, as despesas

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

relativas a exercícios anteriores que não tenham sido processadas na época própria, e os compromissos reconhecidos depois do encerramento do exercício correspondente, somente serão classificados como despesas de exercícios anteriores, após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente.

Art. 9º Os órgãos da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 de janeiro de 2020, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

Art. 10. Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 30 de dezembro de 2019, após análise da Secretaria Municipal de Finanças, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao Tesouro.

§ 1º As inscrições em restos a pagar que ultrapassarem o valor reconhecido pela Secretaria Municipal de Finanças, somente poderão ser realizadas com a disponibilidade bancária própria.

§ 2º Os Órgãos e Entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2020 com as denominadas “Despesas de Exercícios Anteriores”, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

Art. 11. Para fins de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, nos prazos abaixo determinados:

I – Até 15 de janeiro de 2020:

a) as relações de Restos a Pagar, processados e não processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;

b) pela Secretaria Municipal de Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição de 30 de dezembro de 2019 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;

c) pela Coordenação de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 30 de dezembro de 2019, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;

d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques, cuja existência física tenha sido apurada em 30 de dezembro de 2019;

e) relatório dos projetos concluídos e em conclusão, de acordo com legislação do Tribunal de Contas;

f) A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar saldo e/ou apuração da Dívida do Parcelamento do INSS com posição em 30 de dezembro de 2019 junto à Receita Federal para fins de apropriação no Balanço Geral do Município.

II – até 28 de fevereiro de 2020:

a) o balanço orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício financeiro de 2019, acompanhando a este a respectiva demonstração das variações patrimoniais.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas atribuições, adotarão as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 13. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 15 de outubro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 5.260, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.287 de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a nomeação do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Pereira Barreto;

D E C R E T A

Art. 1º Fica constituído o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Pereira Barreto, que será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Neuza Aya Sumita Yamamoto

RG: 10.577.516-2

Edna Sumako Niwa Nomoto

RG: 10.159.222-X

Meire Etsubo Yamamoto Tanaka

RG: 13.904.435-8

Ana Alice Garcia

RG: 6.613.988

Selma Hitomi Tanaka

RG: 37.566.037-9

Aparecida Takasu

RG: 15.823.492-3

Mara Aparecida Teresa Canevari

RG: 9.807.830

Iokie Akita

RG: 6.490.787-9

Regiane Petean

RG: 11.178.864

Marisa Martins

RG: 7.514.211

Sanae Tanaka Kondo

RG: 14.833.422-2

Mariza Ysumi Yamamoto Otsuru

RG: 6.642.058

Art. 2º Fica nomeada como Presidente do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Pereira Barreto a Senhora Neuza Aya Sumita Yamamoto, RG 10.577.516-2.

Art. 3º A presente nomeação é de caráter gratuito e considerada como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de outubro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Outros Atos

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
PROCESSO nº 121/2019
TOMADA DE PREÇOS nº 012/2019

OBJETO: Contratação de empresa(s) qualificada(s) pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para a prestação de serviços com Instalação e Extensão de Rede de Iluminação Pública nas Ruas Rodrigues Alves, Goiás, ao redor da Praça da Bandeira e na Avenida Missao Akisue, localizadas no Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, com o fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo a elaboração de Projeto Técnico aprovado pela Elektro.

A CPL torna público o resultado de julgamento das

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

propostas da licitação supramencionada, conforme Ata da Sessão Pública de 16/10/2019, a saber:

C&F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços LTDA, com os valores abaixo discriminados:

Item 01 - R$ 46.717,72

Item 02 - R$ 46.497.29

Item 03 - R$ 23.612,95

Item 04 - R$ 53.074,43

Valor total para todos os itens: R$ 169.902,38 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e dois reais e trinta e oito centavos)

Pereira Barreto/SP, 16 de outubro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade DE Multa NRM N.º 299

NO VALOR DE R$ 483,44 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Nº. Protocolo: 575/19-PB Data de Protocolo: 16/10/2019

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: INAURA RODRIGUES TRINDADE LIMA

RG:

Endereço: RUA: JOSE DE OLIVEIRA, QUADRA E LOTE 01 JARDIM IPÊ -

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370 - 000 UF: SP

Resp. Legal: INAURA RODRIGUES TRINDADE LIMA CPF: 072.225.358-37

Resp. Técnico: RG: /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO,NOTIFICA INAURA RODRIGUES TRINDADE LIMA QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PARA RECORRER DA MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N.º 299 SÉRIE AIP, DE 09/10/2019 POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS

6º E 7º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 574/19-PB, INICIADO EM 16/05/2018.

PEREIRA BARRETO Quarta feira, 16 de Outubro de 2019.

(PUBLICADO EM ---/---/---)

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

01.Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade DE Multa NRM N.º 300

NO VALOR DE R$ 966,88 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

No. Protocolo: 575/19-PB Data de Protocolo: 16/10/2019

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: MARIA APARECIDA MACHADO CASTRO

RG:

Endereço: RUA Delfina Rodrigues da Siva Quadra 2 Lote 13 Bairro Martins Silvino dos Santos

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370 - 000 UF: SP

Resp. Legal: MARIA APARECIDA MACHADO CASTRO CPF: 024672658-03

Resp. Técnico: RG: /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO,NOTIFICA MARIA APARECIDA MACHADO CASTRO, QUE LHE É CONCEDIDO

O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RECORRER A MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO

DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA N.º 300 SÉRIE AIP, DE 09/10/2019 POR INFRAÇÃO AO ART º 06 , 07 E 14º DA LEI MUNICIPAL N.º 3.918, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 575/19-PB, INICIADO EM 16/10/2019.

PEREIRA BARRETO, Quarta - feira, 16 de Outubro de 2019.

(PUBLICADO EM ---/---/---)

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO através da SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 16/11/2019, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA CEL JONAS ALVES DE MELLO, nº 1947, Bairro CENTRO, CEP 15370000, PEREIRA BARRETO/SP

HORARIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 13HRS ÀS 17HRS

_____

OSWALDO ESPERANÇA

Autoridade Municipal de Trânsito

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
P004169-1	FRV9588	04/10/2019	18:07	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	16/11/2019
P004170-1	FRJ9285	04/10/2019	18:08	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	16/11/2019
P004171-1	FUN7200	04/10/2019	18:10	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	16/11/2019
P005010-1	JTR4166	07/10/2019	09:27	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	16/11/2019
P005045-1	FWK1394	08/10/2019	08:50	181. VIII	545-21	ESTACIONAR NO PASSEIO	16/11/2019
P005046-1	DMF0672	08/10/2019	09:05	214. I	612-20	DEIXAR DE DAR PREFERÊNCIA A PEDESTRE/VEIC Ñ MOTORIZADO NA FAIXA A ELE DESTINADA	16/11/2019
P005204-1	AJD5069	10/10/2019	22:00	168	519-30	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ CTB	16/11/2019
P005336-1	ESK8683	10/10/2019	21:40	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	16/11/2019

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO	Data Impressão: 17/10/2019	Páginas: 1/1